

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO
DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, DO OUTRO
LADO, COMO CONVENIENTE, A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICAM, QUE ORIGINOU O
PRESENTE CONVÊNIO DE Nº. 01/2025 QUE
VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 06.553.630/0001-70, doravante, chamada abreviadamente de **CONCEDENTE**, estabelecida na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, neste ato representado pelo gestor, o Sr. Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO**, inscrito no CPF Nº. 025.703.653-94, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, do Município de Anísio de Abreu, localizada a Praça Rogério Dias Nunes, nº. 333, Centro, CNPJ Nº. 46.813.117/0001-95, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **EVELINA DIAS DE NEGREIROS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 98.244 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº. 287.302.913-72, residente e domiciliada na Rua Osvaldo da Rocha Soares, nº. 265, Centro, Anísio de Abreu - PI, doravante chamada, abreviadamente de **CONVENIENTE**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente tem como objeto a colaboração mútua de implementação e aprimoramento na prestação e serviços de Educação às pessoas portadoras de deficiência do município, através de ações voltadas ao atendimento na educação e desenvolvimento cultural e artístico da APAE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula 1ª, as partes obrigam-se a:

1.1 Secretaria Municipal de Educação:

- Monitorar, orientar e avaliar a execução do objeto assumido pela CONVENIENTE, diretamente ou por delegação;
- Analisar as prestações de contas da CONVENIENTE, questionando-as ou rejeitando-as, se for o caso;
- Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros consignados no presente convênio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que serão repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Termo de Convênio, fica designado como Fiscal do Convênio o servidor EDUARDO CLEBER SOARES MACÊDO, inscrito no CPF sob o nº. 754.968.523-15, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das cláusulas avençadas, bem como de registrar em relatórios próprios eventuais ocorrências e encaminhar ao setor competente para providências cabíveis.

1.2 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nas atividades pedagógicas e assistenciais prestadas aos alunos da entidade;
- Oferecer atendimento educacional especializado - AEE - aos alunos na rede Municipal de Educação conforme a disponibilidade da instituição e a demanda social;
- Atender aos encaminhamentos procedidos da Secretaria Municipal de educação;
- Manter os recursos materiais e humanos necessários, compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente convênio, bem como suas metas, especialmente com profissionais devidamente capacitados;
- Manter atualizados os registros contábeis permitindo auditoria, a qualquer tempo, dos órgãos que prestam auxílios materiais humanos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (Doze) meses, tendo início na data de

Assinatura



02/05/2025 e término em 02/05/2026, podendo ser prorrogada por solicitação expressa das partes, após avaliação dos resultados obtidos, no prazo mínimo de 30 (Trinta) antes do término do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

Os repasses destinados ao objeto deste convênio serão pagos com recursos orçamentários oriundos de recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

a) O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

b) Desde que haja conveniência para as partes o presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, reduzindo-se o acordo a termo no processo administrativo, ou poderá ser rescindido judicialmente de acordo com a legislação processual vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Caracol (PI), para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e acordado, assinam as partes do presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Edneguins


Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em duas vias que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Anísio de Abreu (PI), 02 de maio de 2025.

Evelina Dias de Negreiros
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
EVELINA DIAS DE NEGREIROS
PRESIDENTE APAE

José de Anchieta de Santana Macêdo
JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF: 705.784.353-89

2. *Ay de Souza Silva*
CPF: 504.704.118-99